

Desembargador Eleitoral FRANCISCO THOMAZ TELLES,  
Relator.

## PAUTAS

### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600047-59.2024.6.21.0043

PROCESSO : 0600047-59.2024.6.21.0043 RECURSO ELEITORAL (Santa Vitória do Palmar - RS)

**RELATOR** : **Relatoria Vice-Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

RECORRENTE : NIVIA MARIA SILVA

ADVOGADO : CARLA MARIA NICOLINI (131175/SP)

ADVOGADO : MARCEL BEERENS ABDUL GHANI ABDUL GHANI (134763/RS)

#### INTIMAÇÃO DE PAUTA

Processo: 0600047-59.2024.6.21.0043

Órgão Julgador: Relatoria Vice-Presidência

Origem: Santa Vitória do Palmar

Polo Ativo: RECORRENTE: NIVIA MARIA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCEL BEERENS ABDUL GHANI ABDUL GHANI - RS134763-B, CARLA MARIA NICOLINI - SP131175

Polo Passivo:

De ordem da Presidência deste Tribunal, INTIMO os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento Ordinária do dia 05/09/2024, às 14:00 horas.

O advogado que tiver interesse em acompanhar a sessão, sustentar oralmente suas razões, solicitar preferência de julgamento e/ou encaminhar memoriais, conforme previsões regimentais, deverá consultar o procedimento na página do TRE-RS na internet, em Serviços Judiciais/Sessões de Julgamento, onde também é possível consultar os processos pautados e todas as informações das sessões, inclusive a modalidade de realização (presencial, videoconferência ou virtual).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 2 de setembro de 2024. Ana Gabriela de Almeida Veiga - Diretora-Geral.

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO TRE-RS N. 429, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução TRE-RS n. 424/2024, de 21 de maio de 2024, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias previsto na Lei nº 13.964/2019, e a criação de Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, e pelo artigo 30, inciso XVI, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução TRE-RS n. 424/2024, de 21 de maio de 2024, em razão de alterações sugeridas pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do processo SEI 0005050-35.2024.6.21.8000, relativamente aos artigos. 3º, VI, VII, VIII, XVI, §§ 1º e 3º, e 5º, § 1º, da Resolução TRE-RS n. 424/2024;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, especialmente a instituição do Juiz das Garantias;

CONSIDERANDO o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, cujos acórdãos foram publicados no dia 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.740/2024, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias na Justiça Eleitoral, previsto na Lei nº 13.964/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução TRE-RS n. 424, de 21 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. ....

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório, preferencialmente, em audiência pública e oral;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral, a qual é dispensável, em caso de risco para o processo, ou adiável, se houver necessidade;

VIII - prorrogar o prazo de duração da investigação criminal, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade que a preside, ouvido o Ministério Público Eleitoral no caso de inquérito policial, e observado o disposto no § 1º deste artigo;

.....

XVI - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação, observado o disposto no § 4º do art. 4º;

.....

§ 1º Se o investigado estiver preso, o juiz eleitoral das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial ou do Ministério Público Eleitoral, ouvido este quando não for o requerente, prorrogar a duração do procedimento investigatório, diante dos elementos concretos e da complexidade da investigação.

.....

§ 3º Quando o investigado estiver solto o requerimento de prorrogação da duração do inquérito policial eleitoral será formulado pela autoridade policial diretamente ao Ministério Público Eleitoral, a quem caberá decidir sobre seu deferimento, ressalvada a hipótese do art. 10, § 3º, do Código de Processo Penal."

"Art. 5º. ....

§ 1º As juízas e juízes eleitorais das garantias serão nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral para as respectivas Zonas Eleitorais que integram os Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias e serão substituídos, nos seus afastamentos temporários ou definitivos, assim como nos seus impedimentos, de acordo com o regramento constante na Resolução TRE-RS n. 412/2023.

....."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, reunido em sessão por videoconferência, aos 02 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Desembargador Voltaire de Lima Moraes

Presidente

Desembargador Mario Crespo Brum

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargadora Eleitoral Patrícia da Silveira Oliveira

Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira  
Desembargador Eleitoral Volnei dos Santos Coelho  
Desembargador Eleitoral Nilton Tavares da Silva  
Desembargador Eleitoral Francisco Thomaz Telles

## 4ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### **EDITAL SEI N. 356/2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DAS MRV ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 TAPERA**

[Edital SEI 356-2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTE MRV TAPERA.pdf](#)

#### **EDITAL SEI N. 355/2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DAS MRV ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 TAPERA**

[Edital SEI 355-2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTE MRV TAPERA.pdf](#)

#### **EDITAL SEI N. 354/2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DAS MRV ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 ESPUMOSO**

[Edital SEI 354-2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES MRV ESPUMOSO.pdf](#)

#### **EDITAL SEI N. 350/2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DAS MRV ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 ALTO ALEGRE**

[Edital SEI 350-2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES MRV ALTO ALEGRE.pdf](#)

#### **EDITAL SEI N. 352/2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DAS MRV ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 SELBACH**

[Edital SEI 352-2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES MRV SELBACH.pdf](#)

#### **EDITAL SEI N. 351/2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DAS MRV ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 CAMPOS BORGES**

[Edital SEI 351-2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES MRV CAMPOS BORGES.pdf](#)

#### **EDITAL SEI N. 353/2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DAS MRV ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 TAPERA**

[Edital SEI 353-2024 SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES MRV TAPERA.pdf](#)

## 5ª ZONA ELEITORAL

### DECISÕES

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600166-37.2024.6.21.0005**

PROCESSO : 0600166-37.2024.6.21.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ALEGRETE - RS)  
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE ALEGRETE RS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPRESENTADA : Flora Helena Braga de Freitas